PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1200

Concede Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu,Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Sindicato dos Trabalhadores' Rurais de Delfinópolis.

Parágrafo 1º - A Subvenção Social concedida no "caput" ' deste artigo, terá a finalidade exclusiva de cobrir gastos com gabinete odontológico, instalado naquela Entidade.

Parágrafo 2º - No gabinete odontológico, mencionado no parágrafo anterior, serão atendidos, os alí sindicalizados, pessoas trabalhadores rurais, com baixo poder aquisitivo.

Artigo 2º - Para custeio da despesa decorrente da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Especial de CR$7.000.000,00, dentro da rúbrica orçamentária vigente:

08- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
17- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
81- PREVIDÊNCIA
1.014- ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO Á POPULAÇÃO CARENTE
3.2.3.1 - SUBVENÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - Como recurso disponível a cobertura da despesa constante do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente, a dotação orçamentária seguinte:

06- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12- DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
10- URBANISMO
58- PLANEJAMENTO URBANO
1.022 - CONSTRUÇÃO PRAIA ARTIFICIAL,PRAÇA,JARDIM MARGEM REPRESA
4.1.0.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES,na importância de CR$7.000.000,00.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 07 de março de 1994,

Fernando José Pinto=Prefeito Municipal=

Cleonice de Moraes Dias Abreu=Secretária=